

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão Lopes, e da Excelentíssima Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes na sala de sessão e os advogados que participavam virtualmente da sessão, e, inicialmente, registrou os agradecimentos à Excelentíssima Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa, convidada para compor o quórum no julgamento dos processos com impedimento dos senhores magistrados. Após, Sua Excelência franqueou a palavra a seus pares. Os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Valadão associaram-se aos agradecimentos à Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, que, após os cumprimentos iniciais, agradeceu a oportunidade, *“que é sempre uma forma de aprendizado”*. O Excelentíssimo Doutor Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho também apresentou seus cumprimentos. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou o aniversário do Excelentíssimo Ministro aposentado Wagner Antônio Pimenta, do Tribunal Superior do Trabalho, no dia vinte e quatro de abril, a quem formulou votos de muita saúde e alegrias. Ressaltou também o grandioso papel do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, que esteve à frente deste Tribunal Superior, no exercício da Presidência de 1998 até quase a virada do século ano 2000, com garra e dedicação incontestes à Justiça do Trabalho em um período em que se tentava, inclusive, acabar com esta Especializada. Os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Valadão, a Excelentíssima Desembargadora Margareth Costa e o Excelentíssimo Doutor Manoel Jorge e Silva Neto associaram-me à moção de congratulação ao aniversariante. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou o aniversário do Excelentíssimo Ministro Antônio Saldanha Palheiro, do Superior Tribunal de Justiça, no dia vinte e quatro de abril, a quem desejou muita saúde e alegrias. Os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Valadão e a Excelentíssima Desembargadora Margareth Costa e o Excelentíssimo Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho associaram-se à moção de congratulação ao aniversariante. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Doutor Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, propôs uma moção em homenagem a todos os magistrados da Justiça do Trabalho. Ele afirmou: *“Dia vinte e seis de abril é o Dia do Juiz do Trabalho, dia daqueles e daquelas que são responsáveis pela realização da justiça social e da dignificação no plano das relações de trabalho no Brasil. Este é o conteúdo do pronunciamento do Ministério Público, Senhor Presidente. Muito obrigado.”* O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte agradeceu e disse que este Tribunal da Justiça Social, toda a Justiça do Trabalho e todos os magistrados trabalhistas também sentem-se muito honrados com a congratulação. Ato contínuo, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-100907-26.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy,

Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA REGINA CASADO DE SANTANA, Advogado: Dr. André Chede Travassos, Advogada: Dra. Fernanda França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema; (c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-100856-38.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Chistina Aires C. Lima, Recorrido(s): FHRANCIS BOECHAT DE MARCOS, Advogada: Dra. Merian do Nascimento Parisio, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista em relação à matéria "correção monetária", por afronta aos arts. 39, caput, da Lei 8.177/91 e 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, reformar o acórdão regional e determinar a observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, de sorte que, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), sejam aplicados o IPCA-E, como índice de correção monetária, e os juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-100733-11.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO MUNIZ VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação de juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-21302-65.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): JANIARA MARIS LITRAN BROCK, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara

Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Caroline Hegele, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% sobre os pedidos julgados improcedentes. Fica suspensa por 2 (dois) anos a exigibilidade das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-20303-14.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MAURO DE SOUZA XAVIER, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-20282-39.2019.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELICA DA SILVA, Advogado: Dr. Calisto Jose Schneider, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Beier Schneider, ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO FEITORIA, Advogado: Dr. Nelson Liliuso de Freitas Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-156-29.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERBILTE BARBOSA MARQUES, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer que o tema "prescrição trintenária-depósito do FGTS" oferece transcendência política, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista da parte reclamada. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte VANDERBILTE BARBOSA MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-62-40.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIELE APARECIDA CAMILO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESÁRIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Advogada: Dra. Julia Wolf Kurtz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº RR-1001418-82.2017.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso,

Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): IVANI NASCIMENTO FERRAZ, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "juros-correção monetária-condenação imposta à fazenda pública" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, promover a adequação do julgado às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810 e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8 dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, publicada no dia 9 de dezembro de 2021, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. **Processo nº RR-101991-63.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): COSME BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Elsa Porfírio da Silva, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Jacqueline Domingues de Castro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-65600-32.2005.5.02.0027 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ IVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Recorrido(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Nathalia Batista Alves, CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Andréa Vellucci, JOÃO MARCELO FERREIRA NUNES, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, VALTER MELCHIOR, VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Cardoso Valente, Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "desconsideração da personalidade jurídica-responsabilidade do sócio retirante-limitação temporal" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange a afastar a responsabilização da agravante AAP Administração Patrimonial S.A. pelos créditos do exequente destes autos; reconhecer que o tema "desconsideração da personalidade jurídica-responsabilidade do sócio retirante-limitação temporal" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, XXXV e LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange a afastar a responsabilização da agravante Constante Administração e Participações S.A. pelos créditos do exequente destes autos. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-50400-77.2009.5.05.0021 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS

DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): MIGUEL MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-21476-72.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): JOAO NAURO DA SILVA BRANDAO E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o presente feito de pauta. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes falou pela parte JOAO NAURO DA SILVA BRANDAO E OUTRA. **Processo nº RR-21461-12.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): REJANE BEATRIZ CANEDA DE CANEDA E OUTRO, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que a questão relativa ao tema "auxílio alimentação-custeio parcial" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela auxílio alimentação, porquanto custeada parcialmente pela parte reclamante, restabelecer a sentença, no particular. Custas processuais, em reversão, "fixadas sobre o valor da causa, no importe de R\$800,00, pela parte autora, dispensadas na forma da lei" (f. 531-Visualização Todos PDFs). **Processo nº RR-21072-61.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Recorrido(s): ANA PAULA RADAVELI MOREIRA, Advogado: Dr. Rosane da Cunha Fagundes, GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ENTE PÚBLICO-CONDUTA CULPOSA DA ADMINISTRAÇÃO-DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO-NEXO CAUSAL-COMPROVAÇÃO-NECESSIDADE-TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-SBDI-1 DO TST-ÔNUS DA PROVA-CASSAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR EM RECLAMAÇÃO AJUIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à parte reclamante. **Processo nº RR-20420-**

62.2016.5.04.0702 da 4ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): MARCOS UBIRAJARA ALVES IRACET, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que a questão relativa ao tema "auxílio alimentação-custeio parcial" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela auxílio alimentação, porquanto custeada parcialmente pela parte reclamante, restabelecer a sentença, no particular. Custas processuais, em reversão, "de R\$ 1.760,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 88.000,00, pelo autor, dispensado do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária" (fl. 729-Visualização Todos PDFs). **Processo nº RR-12340-52.2014.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Recorrido(s): MEYN DO BRASIL-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11770-75.2015.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Recorrido(s): JOSE ADILSON PIRES MELO, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogada: Dra. Jociane Bristt da Penha, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogada: Dra. Gabriela Coriolano Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, patrona da parte SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-11537-60.2017.5.03.0075 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Advogado: Dr. Januário Spisla, Recorrido(s): POLIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11520-09.2016.5.03.0059 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO VITORINO DEL PELOSO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em face da constatação de que o tema "Horas extraordinárias-CEF-Empregado bancário-Plano de cargos e salários de 1989-Jornada de seis horas para cargos em comissão-Gerente-Geral-Exceção-Ampliação da jornada-8 horas-Possibilidade" não oferece transcendência, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10545-19.2015.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente(s): SERGIO GENNARO ALESSANDRO CACCAMO, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Eurico Ribeiro Leite, Recorrido(s): YAZAKI BRASIL MINAS GERAIS, SISTEMAS ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10194-23.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO-EXECUÇÃO COLETIVA-LEGITIMIDADE CONCORRENTE PARA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a

legitimidade concorrente do sindicato-autor para a execução de título executivo judicial. Mantidos os ônus da sucumbência. **Processo nº RR-10190-49.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): DIANA MIRANDA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10150-48.2013.5.18.0005 da 18ª Região**, Recorrente(s): GIOVANNI DE SOUZA SOUTO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de nomeação da parte reclamante, e condenar a parte reclamada a convocar e nomear a parte autora, classificada na 6ª posição, para o cargo de Advogado, em atendimento ao Edital nº 01/2012/NS, respeitando-se as exigências de admissão contidas no edital, conforme postulado na petição inicial; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamada. Observação 1: o Dr. Jeferson Marques Lourenco, patrono da parte GIOVANNI DE SOUZA SOUTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. **Processo nº RR-1968-14.2016.5.08.0210 da 8ª Região**, Recorrente(s): ALCIR RONALDO MENDES DE JESUS, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 2: a Dra. Viviane Tavares Santana, patrona da parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1892-68.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLAUDIO MULLER, Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Advogado: Dr. Cristiane Abdalla Neme, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da

reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1629-45.2012.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Advogada: Dra. Lays Posse de Souza, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista da parte reclamada em relação aos temas "nulidade processual-inobservância do prazo mínimo para a realização da audiência inicial", "revelia-ausência de preposto à audiência em que deveria ser apresentada a defesa" e "adicional de incorporação-gratificação de função, appa e forte-recálculo"; b) conhecer do recurso de revista da parte reclamada quanto ao tema horas extraordinárias. Bancário. Divisor Aplicável, por contrariedade à Súmula 124, I, b, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a adoção do divisor 200 e determinar que, no cálculo das horas extraordinárias, sejam observados os critérios fixados na Súmula 124, I, deste Tribunal. Reconhecida a jornada de 6 horas o divisor 180; reconhecida a jornada de 8 horas no recurso da autora o divisor 220; (c) conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema "prescrição parcial-horas extraordinárias-cargo de confiança-alteração contractual-majoração da jornada de trabalho de seis para oito horas-plano de cargos e salários de 1998", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total, declarar a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Lays Posse de Souza falou pela parte ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1362-21.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Marcílio Pereira Falcão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que a questão relativa ao tema "auxílio alimentação-custeio parcial" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela auxílio alimentação, porquanto custeada parcialmente pela parte reclamante, restabelecer a sentença, no particular. Custas, em reversão, "pelo autor, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento, nos termos do que dispõe o art. 790, § 3º, da CLT" (fl. 1.066-Visualização Todos PDFs). **Processo nº RR-1353-22.2013.5.04.0701 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES LEAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à procedência do pedido de "pagamento de diferenças das vantagens pessoais rubricas 062 e 092 pela integração em sua base de cálculo da gratificação de cargo comissionado, bem como das parcelas CTVA e Porte Unidade, por se tratarem de parcelas de natureza salarial e também pagas pelo exercício do cargo

comissionado, e reflexos em horas extras, férias-prêmio (gozadas e indenizadas), licenças remuneradas (prêmio e APIP), repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados, por força de norma coletiva), gratificações natalinas, férias com 1/3, FGTS e PLR, esta por que é paga com base na remuneração (normas coletivas)" (fl. 1.162-Visualização Todos PDF). Observação 1: a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da parte CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES LEAL, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1242-71.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VIVIANE APARECIDA DE ALMEIDA FARIAS, Advogado: Dr. Reginaldo Moraes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade, má-aplicação, à Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que a parcela que remanesce na condenação, indenização substitutiva pelos tíquetes refeição previstos em ACT, decorre do reconhecimento do vínculo com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$594,75, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois já lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-965-82.2010.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael de Carvalho Mendes, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): SILVIA DE MARIA RIBEIRO TIMBO, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-884-17.2013.5.18.0141 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interposto pelas partes reclamadas TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora, restabelecendo-se os termos da sentença em que se determinou a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) pela condenação remanescente. Julga-se, ainda, prejudicado o

exame do tópico referente à "isonomia salarial" com os empregados da TELEMAR NORTE LESTE S.A. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-859-42.2018.5.12.0061 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOSE ANSELMO DE MODESTI, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Madrid, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da justiça do trabalho-Recolhimento de contribuições devidas pelo empregador à entidade de previdência complementar", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho; (b) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Estrutura salarial unificada-ESU/2008-Transação-Opção pelo PCC/98-Validade-Jornada de trabalho-Horas extraordinárias após a 6ª laborada" e "Horas extras-Enquadramento-Art. 224, § 2º, da CLT-Ausência de transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria objeto do recurso-Não observância-Emissão de juízo positivo de transcendência-Impossibilidade". Diante da manutenção do acórdão regional no que se refere ao pedido principal de horas extras, prejudicado o julgamento no tocante aos temas "honorários advocatício sucumbenciais" e "índice de correção monetária". Custas inalteradas. **Processo nº RR-823-63.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): KEISSE TALITA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. Custas a cargo da parte reclamante, dispensada, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. **Processo nº RR-625-44.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO TRECE RIBEIRO, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "horas extraordinárias-juntada de cartões de ponto com registros invariáveis-ônus da prova" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade dos cartões de ponto com registros uniformes como meios de prova, sendo o ônus probatório relativo às horas extraordinárias da parte reclamada, de modo a reconhecer a veracidade da jornada de trabalho alegada na reclamação trabalhista, a ensejar a condenação das horas extraordinárias a partir da oitava diária, tendo em vista o enquadramento da parte reclamante na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, observado o com adicional de 50%, divisor 220 (Súmula 124/TST), e reflexos sobre férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, abono de férias e FGTS, assim como as normas internas quanto ao RSR, que formam a base de cálculo salarial, inclusive a CTVA regularmente recebida; (d) reconhecer que o tema "supressão de horas extraordinárias-indenização" ostenta transcendência política e não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Rogério Rocha, patrono da parte ROGERIO TRECE RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-539-91.2013.5.14.0002 da 14ª**

Região, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN CRA, Procurador: Dr. José Eduardo Prieto Peres Galdino, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): ADGERSON MIRANDA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Gomes Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho o julgamento da pretensão dos reclamantes e, via de consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia, nos termos do art. 64, § 3º, do CPC de 1973. **Processo nº RR-396-04.2011.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): ZELMA FERNANDES MARINHO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº RR-265-22.2017.5.12.0042 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, EDSON WALDIR DALMORA, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo nº RR-188-73.2016.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Recorrido(s): ÍTALO ELIGIO TOGNI JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ÍTALO ELIGIO TOGNI JÚNIOR, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-175-47.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Recorrido(s): JOSE RAIMUNDO FERREIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que a questão relativa ao tema "auxílio alimentação-custeio parcial" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela auxílio alimentação, porquanto custeada parcialmente pela parte reclamante, restabelecer a sentença, no particular. Custas processuais, em reversão, "pelo reclamante, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 532,00, no importe de R\$ 10,64, dispensadas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita" (fl. 807-Visualização Todos PDFs). **Processo nº RR-45-02.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCELO NASCIMENTO PIRES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "adicional de periculosidade" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a FUNDAÇÃO CASA-SP ao pagamento do adicional de periculosidade pleiteado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo**

nº ED-Ag-RR-1001916-08.2017.5.02.0315 da 2ª Região, Embargante: MARIA ODETE MORAIS FERNANDES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal e, como a matéria vem sendo decidida pela 2ª Turma desta Corte, em sua maioria, em relação à cumulação da "quebra de caixa" com a "gratificação de função", quer, por ostentarem natureza diversa, pois a primeira tem por finalidade resguardar o empregado quanto a eventuais diferenças no fechamento do caixa, enquanto a última decorre da maior responsabilidade do cargo exercido, como também pela inaplicabilidade da norma restritiva do RH 060 (subitem 3.5.3), em face da gratificação exercida pela reclamante (Caixa) não ostentar natureza de cargo de confiança, nos moldes do que orienta a Súmula 102, VI, do TST. Observação: Ressalvou entendimento a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa quanto ao tema: <https://aplicacao8.tst.jus.br/plenario-virtual/rest/publico/sesoes/Esij--10-2023-O-517/processos/1001916-08.2017.5.02.0315/observacoes/2/GDCMRC/ultima/texto> Observação: Ressalvou entendimento a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa quanto ao tema: <https://aplicacao8.tst.jus.br/plenario-virtual/rest/publico/sesoes/Esij--10-2023-O-517/processos/1001916-08.2017.5.02.0315/observacoes/2/GDCMRC/ultima/texto>. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1001450-15.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Embargante: EDSON DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000959-09.2020.5.02.0054 da 2ª Região**, Embargante: CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): DURVALDO GONCALVES FILHO, Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Dias, Advogada: Dra. Pamela Giraldele Mota, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-165000-11.2007.5.04.0571 da 4ª Região**, Embargante: C.K., Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Procuradora: Dra. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Daniela Kurtz do Nascimento, Embargado(a): B.B.S., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogada: Dra. Lidiane Santos da Silva, C.P.F.B.B.P., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ED-RR-111100-21.2012.5.21.0004 da 21ª Região**, Embargante: CAUBY DE SOUZA REVOREDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pollyana de Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100984-21.2018.5.01.0062 da 1ª Região**,

Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Embargado(a): JOAO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosilane Pereira de Araújo, Advogada: Dra. Rosana Pereira de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RRAg-88800-69.2008.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, PLUNA-LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Procurador: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-26600-93.2006.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): TUMPEX-EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, IVANILDO DOS SANTOS CELESTINO, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, TROLEBUS PAULISTANO LTDA. E OUTROS, VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogada: Dra. Elizete Teixeira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-25097-60.2018.5.24.0007 da 24ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Luis Fernando Barbosa Pasquini, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIAO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-24803-21.2019.5.24.0056 da 24ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Al Ney de Jesus Cardoso, Embargado(a): ROBSON FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-21205-64.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Embargante: RODRIGO GOULART GARCIA, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Embargado(a): EMPRESA LOUZADA DE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Pereira Louzada, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo nº ED-Ag-AIRR-21051-56.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Liene Ávila dos Santos, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca,

Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar as omissões apontadas, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ED-ED-Ag-RR-14757-17.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: GILBERTO CHIAPINOTTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Fernando Monti Chrusciel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Procurador: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte GILBERTO CHIAPINOTTO, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RR-12241-57.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, ATAÍDE SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Marisa Nobre da Silva Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo nº ED-RR-12103-26.2013.5.15.0039 da 15ª Região**, Embargante: MÁRIO DE CASTRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11795-28.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Embargante: FERNANDA HOSANA MACHADO ANDREONI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Godoy Meira, Embargado(a): ATUI & BISQUOLO TURISMO E EVENTOS EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Manoela Bezerra de Alcântara, Advogado: Dr. Thiago Giacon, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11725-91.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Embargante: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, Embargado(a): ANTONIO CRISTIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Soares de Assis, Advogado: Dr. Francisco Régis Aguiar Mota, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-11674-62.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): YARA DE ABREU SANT ANNA, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11208-41.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Embargante: OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Afonso Jose Ribeiro, Advogado: Dr. Julia Dumont Petry, Embargado(a): LUIZ SOUZA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Elisângela Sacchi de Lucena Dassie, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10934-73.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros

Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): JOSE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10696-66.2014.5.15.0130 da 15ª Região**, Embargante: ROTT COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Eliórefe Fernandes Bianchi, Advogado: Dr. Adriana Silveira Moraes da Costa, Embargado(a): BGK DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, DAMIAO AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Pedroso Mangili, Advogada: Dra. Joice Helena Eugênio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-10688-50.2016.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RRAg-10659-39.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, LUBIANE VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10547-62.2021.5.03.0129 da 3ª Região**, Recorrente(s): REDE BRASIL INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina da Motta Paes, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10507-24.2015.5.18.0016 da 18ª Região**, Embargante: SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): ADALTON ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Daniella Casali, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10434-58.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUÇOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, WALDECI SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Marques Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10262-36.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): DECIO GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-10137-24.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Recorrido(s): DALTON LUIZ DE QUADROS

MARTINS, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogada: Dra. Viviane Vaz Vieira Kanayama, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ED-Ag-AIRR-6301-53.2010.5.12.0001 da 12ª Região**, Embargante: NELSON MARIANO DE SÁ, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Vasconcellos, TIM S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão, sem efeito modificativo. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte NELSON MARIANO DE SÁ, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-2913-16.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Embargado(a): JOSE DAS CHAGAS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1924-61.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): JOSE FABIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1806-31.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Embargado(a): MARCOS SERGIO CHAGAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1330-41.2013.5.15.0064 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS, TELEMÁTICAS, FRANQUEADAS E SIMILARES DA REGIÃO DO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINTECTSANTOS, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar erro material. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1318-48.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Recorrido(s): INES CABRAL DE FRANCA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1267-68.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Embargante(s) e

Embargado(s): MICHELLE DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas partes reclamante e reclamada, e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1250-30.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Embargante: VOLNI RIBEIRO SCHMITZ, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Vanessa Pires de Souza Berger, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, ELETRO DELTA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1249-03.2017.5.09.0749 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Ângelo Pilatti Neto, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogada: Dra. Juliana Maria Milanez, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-RR-1176-86.2012.5.09.0658 da 9ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargado(a): RUDINEI POCAHY, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, atribuindo-lhes efeito modificativo, para acrescer ao acórdão embargado a razões consignadas neste voto e não conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema "diferenças de vantagens pessoais pela consideração das parcelas função de confiança/cargo comissionado e CTVA em sua base de cálculo". Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte RUDINEI POCAHY, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-ED-RR-1164-76.2011.5.01.0061 da 1ª Região**, Embargante: FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, DAYSE SUELY MARQUES DIAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e corrigir erro material. **Processo nº ED-Ag-AIRR-986-48.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Recorrente(s): TRANSKOMPA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Tadeu Telles, Recorrido(s): JAIR ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Liziane Blaese Cardoso Machado, Advogado: Dr. Rayssa Vidal Vana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-943-79.2011.5.15.0069 da 15ª Região**, Embargante: SÔNIA MARIA PEDROSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-931-16.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): LEONARDO CIPRIANI ELEOTERIO, Advogado: Dr. Fagner da Costa Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-925-53.2015.5.02.0013 da 2ª Região**, Embargante: MARIANA ANGELICA COELHO DA ROCHA PINHEIRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-901-68.2018.5.12.0004 da 12ª Região**, Embargante: FECOAGRO-FEDERACAO DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Embargado(a): SERGIO CARLOS DANZIGER, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-896-77.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo interno, em face da violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, a fim de reformar a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento, passando de imediato ao seu exame; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ED-RR-882-71.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MANOEL JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, os acolher, atribuindo-lhes efeito modificativo, para acrescer ao acórdão embargado a razões consignadas neste voto e não conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema "diferenças de vantagens pessoais pela consideração das parcelas função de confiança/cargo comissionado e CTVA em sua base de cálculo"; b) conhecer dos embargos de declaração da reclamada FUNCEF e, no mérito, os acolher, sem alteração do julgado, apenas para sanar erro material e determinar à secretaria da Sétima Turma a reatuação do feito para que não conste a FUNCEF no polo passivo. **Processo nº ED-RR-845-67.2012.5.15.0002 da 15ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Embargado(a): JOÃO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para, atribuindo-lhes

efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes da 8ª diária e 40ª semanal e reflexos, no período em que a parte reclamante ocupou o cargo de gerente geral da agência. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Mariana Viana Fraga, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-RR-817-60.2013.5.06.0020 da 6ª Região**, Embargante: NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARCELO COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte NOTARO ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RR-789-79.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Embargado(a): VILMAR VALTER DE REZENDE, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-775-49.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Recorrido(s): EDUARDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Antonio Fernandes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-724-17.2010.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): ADEMAR LÚCIO DOS REIS, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-696-96.2014.5.02.0088 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDMILSON LUIZ DE MORAES, Advogado: Dr. Adilson Luiz Collucci, Advogado: Dr. Joao Paulo Pizzoccaro Collucci, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Lígia Brasil da Silva Alves dos Sants, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-695-96.2018.5.21.0006 da 21ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Recorrido(s): PEDRO IVO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-AIRR-694-**

80.2018.5.07.0013 da 7ª Região, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): MARIA INES BRASIL HASS GONCALVES, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogada: Dra. Roberta Uchôa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ED-ED-RR-630-22.2012.5.09.0661 da 9ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, NIVALDO SOARES DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Zanzarini Netto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para a) esclarecer que, tendo em vista o resgate do NOVO PLANO pelo Autor, as regras a serem observadas para o cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria são exclusivamente as regras do regulamento do plano Reg/Replan; e b) determinar que a Reclamada Caixa Econômica Federal providencie a reserva matemática necessária para garantir o adimplemento das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas nesta ação. **Processo nº ED-Ag-AIRR-575-44.2020.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Recorrido(s): SEVERINO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão, sem efeito modificativo. **Processo nº ED-Ag-AIRR-472-62.2016.5.08.0108 da 8ª Região**, Recorrente(s): ROSANGELA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson das Neves Guerra, Recorrido(s): ANTONIO LINO DE ANDRADE FILHO (ESPÓLIO DE) E OUTRA, Advogado: Dr. Rômulo Pinheiro do Amaral, Advogada: Dra. Yasmim Caroline Pimentel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-457-16.2018.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CARMEN LUCI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-440-51.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): ROBSON FONTES MACHADO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para sanar erro material quanto à existência de contrarrazões ao recurso de revista. **Processo nº ED-ED-RR-419-06.2019.5.08.0002 da 8ª Região**, Embargante: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Embargado(a): CESAR AUGUSTO SOEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. Luis Filippe

Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-318-49.2013.5.15.0045 da 15ª Região**, Embargante: L.A.G., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): F.V.E.F., Advogado: Dr. Carlos Felipe Silva Ramos e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-307-66.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Embargante: BRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rezende, Embargado(a): FABIANA RIBEIRO MACIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Joelma Mara do Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ARR-184-56.2011.5.04.0511 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, ELISETE GRANDO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração da parte reclamante para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; (b) conhecer dos embargos de declaração da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; (c) conhecer dos embargos de declaração da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-169-61.2019.5.07.0014 da 7ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): WILL ANDERSON SILVA DE SOUSA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Romulo Braga Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-140-77.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Embargado(a): IVANA PESSOA DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Junior, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-121-98.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): DANIELLE CANGUSSU LOBATO, Advogada: Dra. Mariana Rosa Giongo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-111-80.2010.5.01.0001 da 1ª Região**, Embargante: JEAN SERGIO CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiane Ferreira Barboza, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-85-08.2016.5.10.0006 da 10ª Região**,

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO COSTA LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-AIRR-1001643-67.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, LENICE SILVA CAFFE, Advogado: Dr. Alex Sandro Menezes dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001410-24.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA, Advogado: Dr. Heron Viana da Silva, REGIANE ANDRADE VIANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regiany de Carvalho Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-ED-AIRR-1000784-70.2020.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): TREINNAR SERVICOS E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, Advogada: Dra. Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): LUIZ FABIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Orlando Vitoriano de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-165500-20.1992.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SLM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, ZULEA DE ALMEIDA BARRETO LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): LÚCIA ALVES DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Elizabeth de Souza da Costa e Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte ZULEA DE ALMEIDA BARRETO LIMA E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte LÚCIA ALVES DA CRUZ E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-136500-50.2009.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): MANOEL PEQUENO, Advogado: Dr. José Eduardo Young Cavallini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101278-05.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, JORGE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yana da Silva Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101264-69.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lucinéia Possar, Advogado: Dr. Fernando

Brito de Almeida Junior, Advogado: Dr. Diego Monteiro Baptista, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Natalia Silva Mosqueira, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, LUIS CARLOS BOMFIM, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento Bastos, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos interpostos pelas partes reclamadas COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE e BANCO DO BRASIL S.A e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101098-73.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA VARGUES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101058-84.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, MARCUS VINICIUS BRITTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100946-77.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): FACULDADES CATOLICAS, Advogado: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): PERICLES MOREIRA FILGUEIRAS, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100152-76.2020.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, ROSANA SILVA TADIM, Advogado: Dr. Nathalia Mello Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100112-68.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, WELLINGTON GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Alves Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-92800-43.2009.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA BECKER, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Dr. Lisie Ribeiro Lima Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-67600-67.2008.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE

SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSÉ ANÉLIO DUARTE RIVAROLI, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JOSÉ ANÉLIO DUARTE RIVAROLI, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-36000-55.2007.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): PRISCILLA VIEIRA LEVINSOHN, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ANA LUISA VERDEJO NUNEZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RR-21425-14.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s): DENILSO VAGHETTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) sanar erro material, para que, na decisão agravada, em relação à fase extrajudicial, onde se lê "taxa de 1% ao mês", leia-se "juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991)". **Processo nº Ag-ED-RRAg-20884-15.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ-RS, Advogado: Dr. Adriana Marqueze Dondoni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-20574-03.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): REGIS TOUGUINHA LOMANDO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Titton Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Dra. Denise Trein, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "vantagens pessoais-alteração lesiva", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte REGIS TOUGUINHA LOMANDO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11452-74.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Procurador: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade, FLAVIA COSTA PIRES GEOMO, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11415-87.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Angelica Ramos Vitoreli, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli

Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): JOSE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-11238-94.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravado(s): FERNANDO ROBERTO BERGAMINI, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) sanar erro material, para que, na decisão agravada, em relação à fase extrajudicial, onde se lê "taxa de 1% ao mês", leia-se "juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991)". **Processo nº Ag-AIRR-10483-69.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, NEUZA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréia Renê Casagrande, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Carrocine, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Advogada: Dra. Livia Biachini de Lima Andrade, Advogado: Dr. Eder Serafim de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10459-71.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): AGNALDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Marques Júnior, Advogado: Dr. Thais de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. João Adilson das Neves, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira Neves, Advogado: Dr. Euler Márcio Lelis Barbosa, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Neves, Advogado: Dr. Yago de Almeida Moraes Reis, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10115-89.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): MIP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, NILSON COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10068-04.2015.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): PEDRO ROBERTO ISRAEL, Advogada: Dra. Gabriela Constancio Silvano, Agravado(s): DANIELA CRISTINA VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Karina Silva Brito, Advogado: Dr. Thiago Fuster Nogueira, ISRAEL & CIA. LTDA-ME, Advogado: Dr. Gabriela Constancio Silvano, JOYCE SILVA LOPEZ, KARLA MUNIZ DE JESUS, Advogado: Dr. Mauricio Jose Mantelli Marangoni, RAFAELA BOTELHO DE COUTO, Advogado: Dr. Lucas Sebbe Mecatti, Advogada: Dra. Christiane Yumi Nakamura Kohayakawa Mecatti, SUYANE MICHELLE GONCALVES MENDES, SUYANE MICHELLE GONCALVES MENDES-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1759-92.2015.5.02.0001 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, FLÁVIO ROBERTO DE

JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1657-61.2011.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): VÂNIA MÁRCIA DO VALLE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-RR-1617-55.2011.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s): ANAMARIA FREITAG, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1616-37.2010.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Roberto Carlos Mafini, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MAURINA DORACY PERA, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito: a) negar provimento ao agravo interno da parte reclamante quanto ao tema "CESTA-ALIMENTAÇÃO"; b) dar provimento ao agravo interno da parte Reclamante para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças decorrentes da incorporação da gratificação pelo exercício de cargo em comissão; c) dar provimento ao agravo interno da parte reclamante para reapreciar seu recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL-DIFERENÇAS SALARIAIS-REAJUSTE DE 5% PREVISTO EM ACORDO COLETIVO-EXTENSÃO AO CTVA", "PRESCRIÇÃO TOTAL-INCLUSÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À FUNCEF-SALDAMENTO" e "PRESCRIÇÃO TOTAL-VANTAGENS PESSOAIS"; d)conhecer do recurso revista interposto pela parte reclamante por contrariedade à Súmula 294/TST nos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL-INCLUSÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À FUNCEF-SALDAMENTO" e "PRESCRIÇÃO TOTAL -VANTAGENS PESSOAIS"; e) dar provimento ao recurso de revista no tema "PRESCRIÇÃO TOTAL-INCLUSÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À FUNCEF-SALDAMENTO" para afastar a prescrição total, declarar a prescrição parcial para apuração das diferenças de contribuições devidas à FUNCEF e recomposição da reserva matemática, observada a data de ajuizamento da reclamatória e determinar o recálculo do valor do benefício saldado, decorrente da integração do CTVA no salário de participação, e a respectiva integralização da reserva matemática, a qual é de responsabilidade exclusiva da CEF-patrocinadora. f) dar provimento ao recurso de revista no tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. VANTAGENS PESSOAIS" para afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial, conforme marco temporal fixado na fundamentação, e condenar a Reclamada Caixa Econômica Federal ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, relativamente ao recálculo das vantagens pessoais, conforme postulado na petição inicial; e para condenar ambas as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, também nos termos postulados na petição inicial, observados os demais parâmetros fixados na fundamentação; g) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS

SALARIAIS. REAJUSTE DE 5% PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. EXTENSÃO AO CTVA". II-Conhecer e negar provimento ao agravo interno interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal; III-Conhecer e dar provimento ao agravo interno interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF para a) determinar que a Reclamada Caixa Econômica Federal providencie a reserva matemática necessária para garantir o adimplemento das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas nesta ação; e b) excluir a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF da condenação ao pagamento do auxílio-alimentação. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte MAURINA DORACY PERA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1454-24.2011.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, MARCONE TAVARES BADU, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1418-61.2016.5.05.0029 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): DEISE LOBO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janardan dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Roberto Nascimento Martinez Trigo, FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA-FESF, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Advogada: Dra. Leila Fraga Coutinho, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1311-87.2011.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSE MARCUS DA SILVA, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-RR-1246-07.2011.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO-SEEBU, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-RR-1238-53.2011.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): CELSO JOHANN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1215-83.2018.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, MUNICIPIO DE IPAUMIRIM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-1154-66.2010.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

S.A., Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Agravado(s): SALVADOR ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) deixa de exercer o juízo de retratação do acórdão em que não se conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., e; (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo nº Ag-AIRR-1145-91.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogada: Dra. Eloine Pilegi Pareja Pereira, Advogado: Dr. Vinicius Medeiros Arena da Costa, Advogada: Dra. Débora Cristina Vieira Pinheiro, Advogada: Dra. Flávia Yuki Shimonishi, Recorrido(s): KELLY CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1035-08.2013.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): KÁTIA RIBEIRO NUNES REIS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da parte KÁTIA RIBEIRO NUNES REIS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-931-96.2011.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, ELISETE SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-916-45.2014.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): ANTONIO JORGE CARVALHO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-806-85.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARLI ANDRADE DA SILVA DO VAL, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Brandão quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. ADPF Nº 324. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CONFIGURADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. FRAUDE. DISTINGUISHING. NÃO INCIDÊNCIA DAS TESES FIXADAS PELO STF. ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO", após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que converge com o resultado do voto do Exmo. Ministro Relator, para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, mas diverge quanto à fundamentação. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte MARLI ANDRADE DA SILVA DO VAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-RR-760-**

42.2017.5.06.0007 da 6ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE HOLANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Ana Luiza Duarte Pires de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-722-17.2015.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ E OUTRAS, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-672-19.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): WALTER LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-473-52.2011.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, EDIO AULER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-465-46.2017.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SEEB-MT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Chrissy Leão Giacometti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-412-19.2010.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, GUILHERME DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Porto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodney Rossi Santos falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo nº Ag-RR-396-30.2010.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e

Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos internos interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar os recursos de revista; e (b) conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as Reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-342-46.2013.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): VINICIUS MACHADO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Ribeiro, Agravado(s): A M W PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Barbosa, CENTRO DE ENSINO MILETO LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima, INSTITUTO EDUCACIONAL PENSI, Advogado: Dr. Guilherme Stussi Neves, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, SOCIEDADE EDUCACIONAL F. F. S. LTDA., Advogado: Dr. Paulo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar provimento ao agravo interno, com base na Súmula n.º 126 da Corte. **Processo nº Ag-ED-AIRR-331-11.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE EUNAPOLIS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Agravado(s): ERISVALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Santana, SMAR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.-ME, Advogado: Dr. Felipe Vian, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-311-33.2017.5.10.0861 da 10ª Região**, Agravante(s): MARCELO LOUREIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Lucas Pereira de Avelar Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema ""HORAS EXTRAS. DIVISOR. NORMA COLETIVA. APLICAÇÃO. ÓBICE DE NATUREZA PROCESSUAL. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (b) reconhecer que o tema "Hora extra-Divisor-Norma coletiva-Jornada de 7 horas e 30 minutos-Art. 64 da CLT e súmula 431 do TST-Inaplicabilidade-Incidência da tese jurídica-Tema 1046-Tabela de Repercussão Geral-STF" oferece transcendência e, em relação a esse tema, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº Ag-ED-AIRR-259-27.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., ROBERTO CARLOS SOTERO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-160-54.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): RONE MARCOS

ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Advogado: Dr. Joao Guilherme Walski de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-46-44.2019.5.09.3365 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): HERMENEGILDO HERRANZ GAZQUES, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-43-73.2011.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, EDSON LUIZ FLORES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-28-04.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): IRIA DSIEDZIC NOGARA, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-101637-46.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON JORGE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) reconhecer a transcendência política do tema "honorários advocatícios-ausência de assistência sindical-reclamação trabalhista-ajuizamento anterior à vigência da lei nº 13.467/2017", conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-20573-51.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., JOSE MAURILHO TELLES NUNES, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamada ao

pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-10240-39.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA APARECIDA GONTIJO DELMÔNICO NEVES, Advogado: Dr. José Eduardo Young Cavallini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-10114-50.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Advogado: Dr. Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): NEY DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Advogado: Dr. Anderson Augusto Coco, WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1561-03.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARNEIRO BASILIO, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) deixar de analisar o agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 282, § 2º, do CPC de 2015 e não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios-assistência por meio de associação de aposentados e pensionistas"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "auxílio-alimentação-extensão aos aposentados-norma coletiva", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, no período imprescrito, nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa, nos termos dos ACTs juntados aos autos. Custas processuais atribuídas à parte reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo nº ARR-654-71.2016.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Colodel, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista, em que abordado o tema "quebra de caixa-função de avaliador-cumulação". Observação 1: o Dr. Osival Dantas Barreto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

Observação 2: a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-519-68.2012.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira parte reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de credencial sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-336-73.2012.5.04.0801 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE, Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO FERNANDES CORRÊA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada OI S.A, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista da Reclamada ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-35-73.2012.5.04.0851 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALTAIR FERNANDES CORREIA, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade-instalador de linha telefônica-base de cálculo-OJ Nº 347 da SBDI-1 do TST-Súmula nº 191 do TST", por contrariedade à Súmula nº 191, II e III, do TST e determinar e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001213-33.2015.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.-SPTRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Advogado: Dr. Paulo Antunes Rodrigues, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, PRESSSEG SERVIÇOS

DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas e pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-1001017-44.2020.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANDRE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Francisco Garcia Luongo, Agravado(s): CENTER NORTE S.A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Suspenso o julgamento do recurso de revista, que deverá aguardar na Secretaria da 7ª Turma até o julgamento do RR-1000548-51.2018.5.02.0016. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-107900-62.2008.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ADRIANA FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-100807-39.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): GUSTAVO LUIZ COSTA ARAUJO, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "recurso ordinário-amplo efeito devolutivo vertical-ausência de dialética recursal não verificada"; (b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100654-43.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JACOB ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100505-02.2021.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100334-81.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): MIRENA PEREIRA MACHADO DE AZEREDO OAZEN, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Advogada: Dra. Ana Paula Reis Machado de Azeredo, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Roberto Paulo Oliveira Azevedo, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o

Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, patrono da parte MIRENA PEREIRA MACHADO DE AZEREDO OAZEN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-98300-79.2006.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, MARIO ALBANO FLORES CHAGAS, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-55800-31.2002.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, FERNANDO JOSE DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-20887-59.2015.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Márcio Andrade Schneider, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, (a.1.) e, em face da constatação de que o tema "contribuições previdenciárias-fato gerador" não oferece transcendência, negar-lhe provimento; e (a.2.), não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência quanto ao tema "execução-empresa em recuperação judicial-juros e correção monetária-limitação", negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-20320-53.2016.5.04.0332 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. Thiago Sereno Furtado, Advogada: Dra. Katimar Moreira Costa, EBERSON SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Maria Herzer dos Santos, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246", constante do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-10631-73.2016.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): LUCIANO CABRAL CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, UNIÃO

(PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada, (a.1.), e, em face da constatação de que o tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" não oferece transcendência, negar-lhe provimento; (a.2.) e, em relação ao tema "execução-empresa em recuperação judicial-juros e correção monetária-limitação", reconhecer a transcendência jurídica da matéria, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-2066-74.2013.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): VALDETE RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Advogada: Dra. Sonia de Oliveira Wormes Proença, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1783-27.2016.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogado: Dr. Elias Menezes Aguiar, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Agravado(s): EVELINE LINS LEITE, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1593-43.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): MARCOS JUSSYER LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. Eduardo Gurgel Cunha, MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1355-60.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ASSOC DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, patrono da parte ASSOC DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-1193-02.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): VITOR ALEIXO ELY, Advogada: Dra. Flávia Coelho, Advogada: Dra. Joicilene Weiss, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada, a) e, em relação ao tema "doença ocupacional-reconhecimento-indenização por dano moral", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular; b) e, em face da constatação de que o tema "doença ocupacional-indenização por dano moral-valor arbitrado" não oferece transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-905-21.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): TANIA MARA DO ESPIRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Paulo Rogério Kolenda Lemos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, patrona da parte TANIA MARA DO ESPIRITO SANTO SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-850-59.2013.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): ZEINAB FÁTIMA SROUR, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-491-08.2021.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Telma Elize Miotto Andrioli, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Rezende Spenner, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Diego Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, Agravado(s): EDMILSON ESPINDOLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irineu Gehlen Filho, SEREDESERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-291-61.2021.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Carina Pescarolo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-257-80.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): MARIA NILVA SENHORINO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "prescrição-diferenças de complementação de aposentadoria-auxílio-alimentação-supressão"; (b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-197-54.2015.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-159-21.2014.5.21.0008 da 21ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARIA NEUMA PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. Rubens Antonio Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1000999-51.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDGAR ARAUJO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Karina Lenk Barreto, Advogada: Dra. Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO INTERNACIONAL DE COMUNICACAO-F. I. C., Advogado: Dr. Renato de Oliveira Chagas, Advogado: Dr. Leandro Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20964-09.2018.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RONI TAVARES ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento do autor e do réu. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do réu, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA- APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação do artigo 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20221-46.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL LOPES BRASIL, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA. **Processo nº RRAg-500-38.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): JAQSON MARQUEZ, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e NÃO CONHECER do recurso de revista do autor. **Processo nº RRAg-112-40.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERRONIO MENEZES MEDEIROS, Advogado: Dr. Oziel Nogueira Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PROFESSOR. ARTIGO 318 DA CLT. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.415/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de: I-negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa; II-conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS-PROFESSOR-ARTIGO 318 DA CLT-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.415/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL", por violação do artigo 318 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do réu em horas extras previstas no artigo 318 da CLT ao período anterior à Lei 13.415/2017. **Processo nº RR-1000554-11.2017.5.02.0043 da 2ª Região**, Recorrente(s): SIMONE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, que votou no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe dar provimento para, reformando o acórdão regional, nos termos da pretensão deduzida no recurso, condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento do "adicional de quebra de caixa", cumulado com a "função comissionada de caixa" já paga à reclamante, com os reflexos requeridos na reclamação trabalhista, em parcelas vencidas e vincendas. Descontos previdenciários e fiscais em conformidade com a Súmula 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo nº RR-1000219-84.2018.5.02.0001 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOE AKIHITO IAMAZI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinas Gavioli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor o benefício da justiça gratuita e, assim, isentá-lo do pagamento das custas processuais. Registrar a desistência formulada na petição nº 103559/2021-0, referente ao tema "correção monetária". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000008-42.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA, Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Junior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. George Nogueira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-131400-26.2008.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, LILIAN GERTI KIRCHHOF, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, em relação ao tema "SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS-ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, CAPUT, DA CLT-DURAÇÃO DE TRABALHO DE 6 HORAS

DIÁRIAS-INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA Nº 291 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização pela supressão parcial das horas extras habitualmente prestadas, observados os parâmetros fixados no mencionado verbete de jurisprudência. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da CEF. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-101886-16.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): JULIANA AVILA MARTINS CARDOSO DA COSTA FIRMINO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-CONCESSÃO-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora os benefícios da Justiça Gratuita; por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema ADICIONAL DE "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A FUNÇÃO DE TESOUREIRA. VEDAÇÃO EXPRESSA EM NORMA INTERNA. REGULAMENTO INTERNO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, em relação ao tema "ADICIONAL DE "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A FUNÇÃO DE TESOUREIRA. VEDAÇÃO EXPRESSA EM NORMA INTERNA. REGULAMENTO INTERNO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO", que votou no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos termos da pretensão deduzida no recurso, condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento do "adicional de quebra de caixa", cumulado com a "função comissionada de tesoureiro" já paga à reclamante, com reflexos, o que implica o restabelecimento da integralidade da sentença. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo nº RR-101601-08.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): UBIRAJARA CHAVES PEREIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Aline Cerqueira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, que votou no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe dar provimento para, reformando o acórdão regional, nos termos da pretensão deduzida no recurso, condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento do "adicional de quebra de caixa", cumulado com a "função comissionada de tesoureiro executivo", já paga ao reclamante, como os reflexos requeridos na reclamação trabalhista. Descontos previdenciários e fiscais em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo nº RR-22274-45.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): EUCLIDIO FRASSON BRISTOT, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "VANTAGENS PESSOAIS.

DIFERENÇAS. ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008 (ESU/2008). RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os pedidos de diferenças salariais (e demais consectários legais) formulados na inicial, tendo em vista a adesão válida à nova estrutura salarial (ESU/2008). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 2.445). **Processo nº RR-21816-90.2016.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Recorrido(s): ELENA BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DEDUÇÃO DE VALORES-GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1, DESTA CORTE SUPERIOR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre as horas extras deferidas com os valores pagos a título de gratificação de função percebida pelo reclamante, a ser apurada em regular liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20319-76.2021.5.04.0305 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): UMBERTO LUIS DICKEL, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-11710-89.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO SANTOS NEIVA, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "CAIXA BANCÁRIO-APLICAÇÃO ANALÓGICA DO INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 72 DA CLT-CEF-PREVISÃO EM NORMA INTERNA", por violação do artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, não concedido ao autor, no período imprescrito. A parcela e os respectivos reflexos serão calculados na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST, aplicáveis por analogia. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Guilherme Marques Dias, patrono da parte ANTONIO SANTOS NEIVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10561-59.2021.5.15.0049 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOAO GENTIL MARROCO, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Advogado: Dr. Darcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Alvani Filomena Teixeira Magri, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Dr. Leonardo Volpe Pinhabel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da integração da verba auxílio-alimentação ao salário da parte autora também para o período posterior a 10/11/2017, uma vez que o contrato de trabalho do autor já estava

vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. ----- VOTO REFEITO PARA SE ADEQUAR AO PRECEDENTE DA TURMA, JULGADO NA SESSÃO DE 19/04, RELATOR MINISTRO EVANDRO, RR 10822-78.2019.5.15.0086, AINDA NÃO PUBLICADO. **Processo nº RR-10242-92.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, ROSELI APARECIDA FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e correção monetária, em relação às contribuições previdenciárias, incidam a partir da prestação dos serviços, observado o Princípio da Anterioridade Nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. **Processo nº RR-2142-85.2017.5.12.0045 da 12ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. Rafael Lapa Werner, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da cumulação da gratificação de caixa com a função "quebra de caixa", e, por consequência, julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, e, em face do disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/1985, fica afastada a condenação do Sindicato-autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Vencida a Ex.ma Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa, que votou no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento no tópico atinente à cumulação da gratificação de caixa com a função de "quebra de caixa". Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Osival Dantas Barreto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo nº RR-2095-91.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Recorrido(s): FRANCISCO RICARDO MARTINI, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos pontos suscitados pela reclamada nos embargos de declaração. Prejudicada a análise do mérito em razão do retorno dos autos à origem. **Processo nº RR-1918-78.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): MARIA CRISTINA PORTUGAL SIQUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de

revista. **Processo nº RR-1700-56.2019.5.05.0462 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO NETTO KALID, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais em face da Fazenda Pública, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação, conforme o artigo 85, § 3º, I, do CPC. **Processo nº RR-790-52.2010.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, JESUS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Lucy Carvalho, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 262612-00/2020. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL"; e "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1) reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora e embasadas em instrumentos normativos; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (TELEMAR NORTE LESTE S/A) pelas parcelas deferidas na presente ação; e 2) determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Prejudicado o exame do recurso de revista com relação aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", diante do reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a TELEMONT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-616-77.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): MANUEL ESTEVAO NETO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000. Fica mantido o valor fixado à condenação. Observação 1: Fixado precedente da 7ª Turma quanto ao tema "CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA-SENTENÇA NORMATIVA NOS AUTOS DC-1000295-05.2017.5.00.0000". Observação 2: A Dra. Juliana Portilho

Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-526-69.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA GOTARDO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-355-52.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Rafaella Portela de Arruda Coelho, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA FEITOSA ANDRADE, Advogado: Dr. Gustavo Ribeiro de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoções por merecimento", por contrariedade à Súmula nº 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os pedidos de diferenças salariais (e demais consectários legais) formulados na inicial, tendo em vista a adesão válida à nova estrutura salarial (ESU/2008). Custas, em reversão, pela autora, nos moldes fixados pelo Juízo de primeira instância. **Processo nº ED-RR-1001994-78.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): CAROLINA MARQUES, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-Ag-ED-RR-1001566-06.2016.5.02.0331 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): MARCOS APARECIDO DA SILVA MAYTA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-Ag-RR-1001368-72.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Edison Vander Porcino de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RR-109200-22.2009.5.04.0702 da 4ª Região**, Embargante: JOSE RICARDO RAMOS LAPORTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11285-74.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra.

Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Embargado(a): ASSOCIACAO DOS GESTORES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BELO HORIZONTE-AGECEF/BH, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Advogado: Dr. Icaro Santos de Andrade Tenorio, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ivan Taul Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência. Observação 2: o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RR-11274-05.2014.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): JOÃO CARLOS VEIGA AMORIM, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte JOÃO CARLOS VEIGA AMORIM, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10622-59.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, IRINEU MULLER DE JESUS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RR-1276-84.2011.5.06.0003 da 6ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VERA LUCIA CUNHA PORTELA TAVARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "Requisito das Concessões Mútuas referido no artigo 840 do Código Civil", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-RR-966-71.2015.5.06.0251 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): JALMIR JONNES BARBOSA LEAL, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-Ag-AIRR-372-08.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Embargante: SONIA MARIA SUZY SOUSA,

Advogado: Dr. Walter Viana Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da autora, para, sem imprimir efeito modificativo no julgado, sanar a omissão, e indeferir o pedido formulado em contraminuta, para majoração dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. **Processo nº ED-RR-235-90.2012.5.04.0104 da 4ª Região**, Embargante: MIRELA LAPA STUDZINSKI, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Embargado(a): ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-100114-25.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): ALISSON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-1001011-40.2018.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): BIOVIDA SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Karina Tchakmakian, Agravado(s): ADMA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E OUTRA, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Daniela Nami Giannetti, SERGIO APARECIDO PESCAROLLI, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000351-63.2020.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CAUE RUAS DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000344-15.2021.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): POWER-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Adriana Fernandes Scatolini, Agravado(s): ALEXANDRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000339-09.2020.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Karina Kawabe, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Priscila Aparecida da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1000297-32.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR AUGUSTO MENDES, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Soares de Araújo, Advogado: Dr. Arley Donizete Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000250-32.2020.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): HELIO CANDIDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s):

MOVENT AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1000217-86.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Recorrido(s): MARCELO PELLICIARI, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000211-45.2021.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antonio de Paula Marques, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRAg-1000144-95.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): PAMELA DIAS SILVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-279300-78.2001.5.02.0012 da 2ª Região**, Recorrente(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): VALTER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thaís Jardim Rocha falou pela parte TIM S A, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Rodrigo Figueiredo Fortes, patrono da parte VALTER DE OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-205600-42.2009.5.17.0151 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): EDSON JOSE ALBANI NATAL, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-181200-72.2009.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Agravado(s): JAIR ARAÚJO DE LIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-144000-78.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-120500-55.2009.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): TIM S A E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, Advogado: Dr.

Andressa Barros Figueiredo de Paiva, COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogado: Dr. Andressa Barros Figueiredo de Paiva, DOCAS INVESTIMENTOS S.A., DOCASNET LTDA, EDITORA RIO PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogado: Dr. Andressa Barros Figueiredo de Paiva, GAZETA MERCANTIL S.A., JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Trarbach, Advogado: Dr. Andressa Barros Figueiredo de Paiva, Advogada: Dra. Susana Pinto da Cunha, MARCOS DAVID DA COSTA BRANDAO, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 2594/2598, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-102017-35.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR BOSI DE MACEDO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº Ag-AIRR-101680-32.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO GOMES BARBOZA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Helton de Castro Peixoto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Raquel de Rezende Tonassi, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte ROBERTO GOMES BARBOZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-101168-08.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): ROGERIO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100729-68.2020.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): JAILSON DA SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100133-15.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOAQUIM RODRIGUES PARENTE NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo interno. por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-94700-32.2008.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANIZIA MROGINSKI SARTOR, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo interno, para, reformando a decisão às fls. 3.456/3.460, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Correção Monetária-Índice aplicável". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária-Índice aplicável" e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-25274-92.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): MARISA DE OLIVEIRA CLARES, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-21886-75.2017.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Agravado(s): ANA ELISABETH FEUERHARMEL, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-21161-76.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SERGIO ROBERTO MATIELLO, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto aos temas "correção monetária" e "limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na inicial" e negar provimento ao agravo quanto ao tema "benefício da justiça gratuita". **Processo nº Ag-AIRR-21112-15.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Agravado(s): PRISCILA NUNES GOMES E OUTRAS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-21109-41.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, CRISTIANE CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno interposto pela parte autora; não conhecer do agravo interno interposto pela parte ré quanto ao tema "Adicional de periculosidade" e negar-lhe provimento quanto aos

demais temas. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte CRISTIANE CARDOSO DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-20996-87.2018.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): IURI DA SILVA NARVAES, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Celso Fernando Gutmann, Advogado: Dr. André Luiz Cordeiro Zanetti, Advogado: Dr. Paulo Astete da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20853-83.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Werkhauser, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20692-33.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ARLEI RIZZIERI, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogada: Dra. Viviane Intini de Andrades, Advogado: Dr. Lucas Abal Dias, Advogado: Dr. Isadora Costa Moraes, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Dr. Ricardo Guimaraes So de Castro, Advogada: Dra. Clarice Kaiper Lima da Costa, Advogado: Dr. Fernanda da Graca Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20611-31.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): MATHEUS BRUGNERA DE SOUZA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Advogado: Dr. Decio Danilo D Agostini Junior, Advogada: Dra. Manoela Naja Junges, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20609-97.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): LEDA DE OLIVEIRA DUTRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-20600-90.2007.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-20402-90.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GIULIANO GEMMA SOARES PRIBE, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20320-56.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA.,

Advogado: Dr. Carlos Alberto Mucci Júnior, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): DIKSON JOSE GARCEZ SOARES, Advogado: Dr. Jean Marcel Elias, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20147-73.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MAIANA HUGO DUTRA, Advogado: Dr. André Bassani Squeff, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20009-23.2020.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): FATIMA FRANCIELE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Agravado(s): EMALINE SISTEMAS DE PROTECAO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS LTDA, Advogado: Dr. Matheus Marchis Schwingel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12459-49.2017.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): LISANDRA DO CARMO SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11580-58.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, RAFAEL FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11384-91.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Gisele Cristina Bonfim Selvino, Advogado: Dr. Nathalia Tancini Pestana, Agravado(s): BENITO RICARDO PRIMIANO JUNIOR, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11091-93.2017.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): M.L.O., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Decio Alves Pereira, Agravado(s): L.S.O., Advogado: Dr. Flávio Silva Pereira, Advogada: Dra. Dayane Rocio de Oliveira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11085-15.2015.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Agravado(s): BERENICE MAGALHÃES LOPES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.245/1.249, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-10651-06.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): JEAN CARLOS DE LUCCA, Advogado: Dr. Glauco Felizardo, Advogado: Dr. Giovane Felizardo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Relator: Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10593-18.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSIMARA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Elvis Ozias Benevides dos Santos, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10549-47.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ARIANA LEAL ALVES, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Advogado: Dr. Anésio Cristiano Félix, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10541-98.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RITA DE CASSIA CARVALHO GUASTAVINO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Mariza Marandino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência. Observação 2: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte RITA DE CASSIA CARVALHO GUASTAVINO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10421-36.2013.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBERTO MESSOD BENZECRY, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BEMFAM-CIDADANIA, EDUCACAO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE-CEDESS E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Lopes Dourado, Advogada: Dra. Carolina Santos de Oliveira, DEISE SANDRI CASTOR SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 423/426, determinar o processamento do agravo de instrumento do executado. Também à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte ROBERTO MESSOD BENZECRY, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-10418-05.2014.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): GILENO EUGENIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Advogado: Dr. Lizandra Mariano Barreto, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, condenando a agravante a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, e 81, caput, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-10394-15.2017.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): RIO REAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vítor Márcio Fonseca Diniz, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): PATRICIA LACERDA BATISTA MARTINS E OUTRA, Advogada: Dra. Barbara Danielie Cordeiro de Castro, Advogado: Dr. Rogério de Araújo Carvalhais, Relator: Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-10391-82.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Antônio Henrique Moura Santos, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, MARCOS EDUARDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da parte ré. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo da parte autora. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte MARCOS EDUARDO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10333-78.2020.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Advogado: Dr. Valéria de Cássia Andrade, Agravado(s): MARIA CONCEICAO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Lourenço de Almeida, Advogado: Dr. Jeronimo Jose de Souza Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 294/299, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-10242-54.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): DOUGLAS JUNIOR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10199-04.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): YRENILDA ASSIS LOURES HERMISDORFF, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-10156-35.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, Advogado: Dr. Jaine Maria da Silva Teixeira, Agravado(s): EVERSON RODRIGUES MARCOS, Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "pedidos subsidiários formulados no recurso de revista-ausência de comprovação do efetivo prequestionamento-requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT". Ainda à unanimidade, negar provimento quanto ao remanescente. **Processo nº Ag-AIRR-10035-27.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alessandra Maria Scapin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-2188-48.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): SIDNEY BROZOSKI, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): IMB -

INDUSTRIA METALURGICA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Sérgio da Cruz, Advogado: Dr. Zalnir Caetano Junior, Advogado: Dr. Zalnir Caetano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-RR-1360-41.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE LAJE, Advogado: Dr. Henrique Coimbra Lopes de Oliveira Filho, Agravado(s): ROQUE DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Góis Sousa, Advogado: Dr. Luana Cerqueira Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1246-80.2010.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-974-71.2014.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Advogado: Dr. Thiago Brandão Silveira, Advogado: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): SINESIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Ubiraci Gama de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-900-04.2013.5.15.0157 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULA MATTOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-871-45.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): AMARILDO AVEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): AJM REFRIGERACAO LTDA-ME, Advogado: Dr. Maria Gabrielli Hemckemaier, DISTRIBUIDORA BOM JESUS-EIRELI-ME, Advogado: Dr. Wilton Pimentel de Oliveira, INFORMATIZ COMERCIAL LTDA-ME, INFORMATIZAR REFRIGERACAO LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-864-21.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, Advogada: Dra. Monalisa Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): MARCIA ROSANIA CARVALHO FREITAS, Advogado: Dr. Otavio Brito Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-837-35.2020.5.10.0104 da 10ª Região**, Recorrente(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Recorrido(s): MARIA JOSE OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. Leandro Souza Leite, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-836-80.2018.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ROSANE KELLY MARCELINO BRASIL DA CRUZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Fabrícia Lopes Gerônimo de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte ROSANE KELLY MARCELINO BRASIL DA CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-822-40.2014.5.15.0071 da 15ª**

Região, Agravante(s): MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇU, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Advogada: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-754-64.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): YASMIN MARIA GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-748-86.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): JUSSARA MARIA SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Carolina Barbosa Heim, Advogado: Dr. Wendel Machado de Souza, Advogado: Dr. Camila de Arruda Fortes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-678-65.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOANIR NIEVOLA E OUTRO, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-563-25.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Dra. Denise Maria Brandel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOAO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-554-51.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): IREP-SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): ANA PAULA COSTA, Advogada: Dra. Maria José Vasconcelos Torres, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-517-38.2017.5.08.0203 da 8ª Região**, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Katiuschia Barros Martins Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ-SINTRACEL, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pinto Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-507-58.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DANIELA DAIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-502-24.2019.5.06.0181 da 6ª Região**, Agravante(s): EUDES FELIX DA CRUZ, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Edilson Casado de Lima, Advogada: Dra.

Márcia Olindina de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RR-475-67.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Recorrente(s): INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Recorrido(s): GEICIELI MARTINS, Advogada: Dra. Amanda Mendes, Advogado: Dr. Jose Norberto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-460-87.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): SIMONI DA ROS DALFIOR, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezendo da Fonseca, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-446-88.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MAYRA ROSENO DUARTE, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Advogado: Dr. Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-430-75.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Martina Domingues Sobreira de Moura, Agravado(s): JOSIAS MENDONCA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, PETROL LAVORI BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Julyane Deo da Silva, PETRONAV BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Julyane Deo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-419-17.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SAO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, MARIA JOSE DE JESUS PINTO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-374-08.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Iara Célia Batista de Castro, Recorrido(s): MILTON LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-347-42.2012.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luísa Carolina de Souza Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-342-81.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias,

Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-328-23.2021.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): MIRIA BASTOS FRANCA, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araujo, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Mello Miguel, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-242-70.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): DIEGO LEONARDO DOS SANTOS WISNIEWSKI, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Cleide Regina Glomb, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Müller, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Torres, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Morais, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, Advogado: Dr. Angela Cristina Glomb, Advogado: Dr. Leandro Cesar Pinheiro, Advogado: Dr. Marcia Leticia Glomb, Agravado(s): SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto Santos Silverio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-205-98.2020.5.12.0024 da 12ª Região**, Agravante(s): THIAGO AYRTON CIDADE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO-DIFERENÇAS" e DAR-LHE PROVIMENTO apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS", para determinar o processamento do agravo de instrumento, no particular. Ainda à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema em epígrafe, e a reatuação do feito. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal em relação à análise do juízo de admissibilidade, no exame prévio feito pelo Tribunal Regional de origem, e a forma como tenho decidido atuando na 2ª Turma desta Corte. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-199-81.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): ROBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA-OGMO/A, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-157-35.2020.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): STORK TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Mauro Scheer Luis, Agravado(s): DEVINIDE EDUARDO ANDRADE NASCIMENTO, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Iranildo Leite dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-157-58.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, CRISTIANE MARIA CAPALBO,

Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da parte autora e dar provimento ao agravo do réu para, reformando a decisão às fls. 2.420/2.437, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-116-28.2021.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flaviano Volnistem, Agravado(s): ERASMO CARLOS BATISTA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-67-45.2012.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): IVONE APARECIDA WITTKOWSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno e condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-RRAg-5-94.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA EGUEZ, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-RR-3-02.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): LUIZA MARGARETE KIPP GOMES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal às fls. 1.095/1.116, reexaminar o recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº ARR-1289-72.2015.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO BRUNO DOS REIS PAIVA, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista. **Processo nº ARR-699-96.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, CTIS TECNOLOGIA S.A.,

Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIELLE ALVES FERNANDES, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O EXAME DOS RECURSOS DE REVISTA E DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA. **Processo nº ARR-539-13.2012.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CELIA QUINTELLA DUARTE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e NÃO CONHECER do recurso de revista da parte autora. **Processo nº ARR-221-58.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVANI CORINA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "prescrição-FGTS-auxílio-alimentação" e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA. **Processo nº AIRR-1001943-23.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDREA RAMALHO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo para descanso da mulher previsto no artigo 384 da CLT-incidência das alterações advindas da Lei nº 13.467/2017 aos contratos firmados antes e em curso após sua vigência-prestações de trato sucessivo-regras de direito intertemporal" e "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada" e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100464-54.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOAO ROBERTO DE CARVALHO ESCOBAR JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-61900-76.2009.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): LUIS CARLOS WERLANG, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-20872-45.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira

Papaleo, Agravado(s): RAFAELA CAMPANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2151-90.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogada: Dra. Luzia Dias Barbosa, Agravado(s): RONALDO PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte ré para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2027-23.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCI TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em relação ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR-INVIABILIDADE" e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1268-93.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): ADAIR CALGARO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na inicial-ação ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017-artigo 840, §1º, da CLT" e "honorários advocatícios sucumbenciais-percentual fixado"; e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita-comprovação de insuficiência de recursos por simples declaração-honorários advocatícios" e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1229-42.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): PAULO SILVESTRE BARCZAK, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1184-38.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ANDERSON LUIS TOSETTO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1184-46.2014.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DAVIDSON JUNIO PADILHA, Advogado: Dr. Godofredo

Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que converge com o resultado do voto do Exmo. Ministro Relator, para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; porém, com divergência de fundamentação. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO BMG S.A, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1073-58.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, em atendimento às alegações constantes da petição nº 214275/2023-4, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. Observação 1: o Dr. Ulysses Soares dos Santos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-935-33.2018.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE PEREIRA MALHEIROS, Advogado: Dr. Gildo Carlos Melo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO-COMPETÊNCIA MATERIAL-LIDE RELACIONADA À FASE PRÉ-CONTRATUAL-JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 992 DE REPERCUSSÃO GERAL" e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-885-52.2010.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): CARLA CRISTIANE LEINEKER FOFAN, Procurador: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "reflexos em indenização de 40% do FGTS e aviso-prévio" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada" e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-215-51.2013.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): LUCIANE KURSCHIEDT, Advogado: Dr. Paulo Fernando Souza, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-101939-22.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO AUGUSTO GORNI, Advogado: Dr. Yago Gomes Freyesleben, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa e

indenização por litigância de má-fé"; II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa e a indenização arbitrada por litigância de má-fé e quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1001654-86.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIANO DA SILVA BARRETO, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 360, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, com o adicional convencional, acrescidas dos respectivos reflexos sobre as parcelas de cunho salarial, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo nº RR-1001273-45.2016.5.02.0231 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSUE DOS SANTOS TIAGO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do autor, apenas quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos citados honorários e determinar que sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo nº RR-1000215-06.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): ISCP-SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): LAERTE LUCAS VENTURA, Advogado: Dr. Miano Cociolito Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000158-89.2017.5.02.0251 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIVIANE DA SILVA BEZERRA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 323 da SBDI-1, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a invalidade do regime de compensação adotado, no período em que inexistente a previsão normativa e, conseqüentemente, acrescer à condenação o pagamento de horas extras também no período em que foi indeferido, observados os controles de jornada acostados aos autos e, quando não os houver, os parâmetros já estabelecidos pelo Tribunal Regional. Tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo nº RR-100749-47.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): JEFERSON ANTUNES DOS

SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Recorrido(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, VIA S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100187-73.2016.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): TG RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Recorrido(s): MARCIO DA SILVA LONGO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-29300-59.2008.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): GERSON DE CAMARGO SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Umbelino dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-23100-90.2008.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): ANDERSON GLAUCO DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20143-15.2016.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): AVILAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SANDRO BAIAR SANTANA DE FREITAS, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios-credencial sindical-necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo nº RR-10898-93.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, LILIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Oswaldo Tavares da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe

provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Custas em reversão, a cargo da parte autora, das quais fica isenta em razão do benefício da justiça gratuita deferido em sentença. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1860-83.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EMPARSANCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Nayara Gonçalves Queiroz Lourenço, Advogado: Dr. Larissa de Carvalho Silvestre, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, LXXVIII, e 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, no particular, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito. **Processo nº RR-1435-62.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): VAGNER BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogada: Dra. Renata da Silva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RO-331-04.2017.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINTERÁGUA-PB, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA-STIUPB, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1003954-66.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Embargado(a): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1000715-94.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Embargante: WAGNER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Embargado(a): ELINOX CENTRAL DE ACO INOXIDAVEL LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Iria de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ED-ARR-1000275-81.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): EDSON LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Lúcia S. Gallinaro, Advogada: Dra. Fabiana de Moura Medeiros Feba, G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Lizani de Souza Santos, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão:

por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-24999-58.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Embargante: PV PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR E SERVICOS POSTUMOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Juliano Tannus, Advogado: Dr. Thiago Lara Silva, Embargado(a): JOAO LUIS DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Fernanda Grezzi Urt, Advogado: Dr. Tatiana Toyota Moraes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-20520-39.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): JOAO CARLOS BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Rossol, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-11383-86.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): FABIANA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Santos Teobaldo Segundo, IKATO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10000-04.2014.5.01.0491 da 1ª Região**, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): CEFE EMPREENDIMENTOS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA, CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, ELETRO BREDER SERVICOS ELETRICOS LTDA-ME, FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Sergio Ricardo da Silva e Silva, JVP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, SOTER-SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Advogado: Dr. Elaine da Silva Pereira, Advogado: Dr. Sidney Barbalho Pinto Junior, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-3264-23.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-FUFPI, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Recorrido(s): EDMILSON DA COSTA E SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Dilcimar Rodrigues de Sousa, SERVFAZ-SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1528-30.2011.5.01.0067 da 1ª Região**, Embargante: ROSÂNGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-558-05.2012.5.04.0522 da 4ª Região**, Embargante: SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto,

Embargado(a): LINDOMAR PAWELKIEWICZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: a) chamar o feito à ordem para tornar nulo o julgamento do feito, ocorrido na sessão de 19/4/2023, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator; b) determinar a redistribuição do presente feito no âmbito da 7ª Turma, nos termos do artigo 319, parágrafo único do Regimento interno do TST. **Processo nº Ag-AIRR-1000803-76.2015.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): JOEL PINHEIRO SERAFIM, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1000671-95.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): LAGOA MIRIM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Hernan Facal Villarreal, Advogado: Dr. Cláudia Simone Ferraz, Agravado(s): SANDRO ZAPAROLI LUIZ, Advogada: Dra. Izilda Maria Matias de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100674-87.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES-ICA, Advogado: Dr. Kaiser Motta Lúcio de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Paula Guerra da Cruz, JOSE LUIZ MANOEL, Advogado: Dr. Artur Gomes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100567-89.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): FABIANA REGINA DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100544-46.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, THAUAN FERNANDES AMORIM, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte THAUAN FERNANDES AMORIM, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100454-71.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CARMEM LUCIA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Marques da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Claudia Gomes Vianna, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100201-32.2021.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA-ME, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): ARTUR SOUZA

BARBOSA, Advogado: Dr. Hemerson Brito Melzer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-83100-94.2009.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-FENTECT, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINTECT/ES, Advogado: Dr. Roniery Pignaton Ceolin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-21263-42.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A.-IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HÉLIO DOS SANTOS TRINDADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Helena Maria Gusso dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21094-60.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): SCHUSSLER E LEONHARDT LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. Laura Rodrigues Scalzilli, Recorrido(s): JESSICA FRANCIELE BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Cabral da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alvares Durgante, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21012-21.2016.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, NEIVA HUTTINGER, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20450-91.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20177-60.2015.5.04.0571 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-11833-47.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARIA DA PENHA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gislaine de Oliveira Marinho

Bernardo, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-11624-71.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Verônica Mayrink Barbosa, Recorrido(s): JOÃO GUALBERTO DE MOURA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10542-34.2015.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): ECOVIX-ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Recorrido(s): EMILSON DA CONCEICAO BRAGA, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10144-34.2020.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARCOS FERREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10087-75.2020.5.03.0011 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Recorrido(s): OZIEL ANGELO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-10071-85.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, JOSIR LA MAISON, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1934-39.2014.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): RENATA MARA DA ROSA MARQUES, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1509-62.2016.5.23.0026 da 23ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): EVERALDO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-959-17.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): EDMAR VIEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-517-66.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO

BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-338-54.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ELDER DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): AUTO PEÇAS MACEDO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, BONE SERVICOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. Victor Hugo Sousa Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-314-34.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LIDIA LIARA FERREIRA LINS, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RR-190-26.2017.5.12.0060 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, KAMILA GEORGIA ROCHA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-135-66.2010.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): JENIVAL SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Dra. Maria Vitória B. Tourinho Dantas, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JENIVAL SOARES OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-6-75.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): MONICA COUTINHO SEIXAS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO GOMES CARNEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelágio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº ARR-20690-75.2016.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MATEUS HENRIQUE BIER, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I- determinar a retificação da autuação, a fim de que a classe processual passe a ser RR-20690-75.2016.5.04.0641, e passem a constar como recorrente SEARA ALIMENTOS LTDA e recorrido MATEUS HENRIQUE BIER; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho-credencial sindical-necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo nº ARR-20169-14.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEANDRO THIMOTEO DE

SOUZA, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NOVELLO SERVICOS MECANICOS E TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa Pellegrini Fetzner, Agravado(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas NOVELLO SERVIÇOS MECÂNICOS E TRANSPORTES LTDA E OUTRA e do reclamante LEANDRO THIMOTEO DE SOUZA e II-conhecer do recurso de revista das reclamadas NOVELLO SERVIÇOS MECÂNICOS E TRANSPORTES LTDA E OUTRA, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de condenação das empresas ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo nº ARR-10718-61.2015.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Aline Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barreto Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): WALNI DAVID LOURENCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que se esclareça, nos termos em que requerido em sede de recurso ordinário e de embargos de declaração: a) se o autor estava ou não submetido ao cumprimento de horário e b) se a remuneração do autor no período em que exerceu funções gerenciais no âmbito da empresa atendia ou não aos requisitos previstos no parágrafo único do art. 62 da CLT, de modo a configurar ou não o exercício do cargo de confiança. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da empresa, em face do provimento do apelo revisional do autor, com o retorno dos autos à Corte de origem para pronunciamento acerca de questões essenciais ao deslinde da controvérsia. **Processo nº ARR-1835-86.2014.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhof, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ILDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", prejudicando o exame dos temas remanescentes e a reautuação do feito; II-Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1384-66.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CILENE NAZARÉ REIS NEVES LEOCÁRDIO, Advogada: Dra. Patrícia Capanema Silva Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT" e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1198-89.2012.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s):

CARLA ELISANDRA BARCAROLO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; ii) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; iii) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo nº ARR-554-14.2010.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO-FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, MARCELO SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo-FSNH e II) não conhecer do recuso de revista do Município de Novo Hamburgo. **Processo nº ARR-483-02.2010.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Romualdo Campos Neiva Gonzaga, MARISA RODRIGUES DO PATROCINIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Marques Paulino, SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Infraero-terceira reclamada; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro-segundo reclamado; e III-não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro-segundo reclamado. **Processo nº AIRR-1002253-52.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): ROSINA ILDA MARIA D ANGINA, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao índice de correção dos débitos trabalhistas; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº AIRR-1002060-95.2014.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Advogada: Dra. Ligia Terezinha Cassano, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Dárcio José da Mota, Advogado: Dr. Inaldo Bezerra Silva Júnior, RICARDO ROCHA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001571-97.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): VITORIA FAST FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): ANTONIO LAIR ELIAS

DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro da Silva Cabral, Advogada: Dra. Fernanda Nunes Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001293-63.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Advogada: Dra. Camila Zanetti Murad Rodrigues, MARIA DO SOCORRO DAMASCENO, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Advogado: Dr. Adriana Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000630-11.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): STEFANO PERETTI, Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): MEC3 DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000476-39.2015.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DELAINE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Cristina Ziggiatti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "Inépcia. Pedido genérico"; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Inépcia. Pedido genérico", por violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia do pedido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário da reclamante quanto ao tema, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do Agravo de instrumento da reclamada. **Processo nº AIRR-1000193-08.2015.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): COPEBRÁS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOAO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-184500-37.1999.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): JOÃO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. João Renato de Vasconcelos Pinheiro, Agravado(s): ANA MARIA DETTHOW DE VASCONCELOS PINHEIRO, ANGELINA LUZIA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, ELIAS MANSUR LAMAS, Advogado: Dr. Rogélio Altamiro Âmbar Rocha, OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Maria Felício França, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do feito, por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, que conhece e dá provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Observação 1: O Exmo. Ministro Evandro Valadão ressaltou entendimento quanto à aplicação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. **Processo nº AIRR-152700-06.1997.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE DE LIMA GEO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Tulio

Ribeiro Linhares, Agravado(s): ALDAIR EUFRASIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Maria Scapin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-135600-56.2012.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARIA DOMINGAS DO NASCIMENTO MELO, Advogada: Dra. Adriana França de Alcântara, MARTINHA GOUVEIA DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Orlando da Silva Campos, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100970-36.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar, Advogado: Dr. Gilson Vicente Moraes, Advogado: Dr. Antonio Alves Moreira, Agravado(s): SOLANGE MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Franklin Fontes, Advogado: Dr. Ramon Quintanilha Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-100968-19.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogada: Dra. Anamaria Monteiro de Castro Souza, Advogado: Dr. Disney de Melo Ramos, Agravado(s): LUIZ RENATO FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-100591-18.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): ARNALDO JOSE PEREIRA FIRMINO, Advogado: Dr. Andrea Faria de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100243-46.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, MARIA LUZIA FERREIRA DA MATTA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-82700-62.2009.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): LAUREANO GOMES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogado: Dr. Luciana Maria de Ornelas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-24693-30.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS CRISTALDO, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo

de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24052-78.2021.5.24.0051 da 24ª Região**, Agravante(s): MARIA DE LURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellison Alan de Souza Florido, Advogado: Dr. Rodrigo dos Reis Ramos, Agravado(s): PEDRAZUL SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Joaquim Marcelo Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21027-03.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): SOLANGE LOPES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20762-38.2014.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): PEDRO CARLOS NEVES FELISARDO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo nº AIRR-11304-02.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): ANA ELISA SILVA TAMAYOSSI, Advogado: Dr. Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Agravado(s): ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL, Advogado: Dr. Diamantino Silva Filho, Advogado: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Márcio Antonio Nogueira, Procurador: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11135-19.2015.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): SEBASTIÃO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Quessada Apolinário, Advogado: Dr. Natalino Apolinário, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10941-62.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): MA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Marden Afonso Souza, Agravado(s): SAMUEL FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10790-37.2019.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): M R PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Nilson Cunha Júnior, PATRICIA MATEUS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10733-80.2013.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Agravado(s): ANTONIO PEDRO ULIANA, Advogado: Dr. Leandro César Fernandes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos

Santos Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10480-90.2015.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MARINA APARECIDA REIS FRIEDRICHSDORF, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10277-17.2014.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): JEAN CASTRO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10147-31.2013.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CRISTIANO DA LUZ MONTEIRO, Advogada: Dra. Leila Oliveira de Seixas, RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Tathiane Almeida Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-6548-13.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., PAULO CEZAR BATISTA COUTO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2887-61.2011.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, VALÉRIA SPRENGER, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-1924-24.2014.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): MARCUS VINICIUS MENDONCA SENNA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Timoteo Carneiro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1839-93.2016.5.09.0658 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ALCIDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Cezar Augusto Dallegrave Gruber, MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Soares dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1732-50.2016.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): GETULIO AKIO SHINKAWA, Advogado: Dr.

Cyntia Rocha dos Santos Sotó Maior, Advogado: Dr. Cezar Rocha Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas no que se refere aos juros da mora, a fim de dar prosseguimento ao recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1682-90.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTARIOS DO MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Arão José Gabriel Neto, Advogado: Dr. Rubia Gonçalves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1530-53.2012.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, CRISTIANE VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; ii) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo nº AIRR-1201-44.2013.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELA HILDA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Cynara Beatriz de Oliveira Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1014-41.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravado(s): GUILHERME ADALTON FEITOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, XERIFE VIGILÂNCIA-EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-938-78.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): EDSINELLY KRISLYNE DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Talita Seixas de Oliveira, UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Mardonio de Melo Ximenes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-817-49.2020.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE CLAUDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Machado Rodrigues, Agravado(s): AELOS SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-623-63.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, RICARDO JOSE DE ALMEIDA ALVES JUNIOR, Advogada: Dra. Rosana Carvalho de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será

oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-586-51.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ALINE LUCAS ANTUNES, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-549-11.2012.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SIND-HERC-SIND EMPR COM HOT, BARES, REST, COZ IND E REF COL DE IPATINGA, CEL FABRIC E REGIAO, Advogado: Dr. Maurício Xavier Soares Júnior, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-513-41.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): KARLA HAASE ALVES MAPELLI, Advogado: Dr. Fábio Teixeira Machado, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Agravado(s): FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL, MUNICÍPIO DE PANCAS, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-384-36.2020.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): LAURO T. IWASSE-ME, Advogado: Dr. Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Agravado(s): NATALICIO MARCELO DE BRITO, Advogado: Dr. Maria Gabriela Freitas, Advogado: Dr. Fernanda Lorenzetti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-318-75.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Advogado: Dr. Anna Carolline Neves Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Agravado(s): SIMONE CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-10311-36.2018.5.15.0112 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DO CARMO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº RR-10189-38.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de ELTON RODRIGO ROA E OUTRA, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues de Camargo, Advogado: Dr. Danilo Rodrigues de Camargo, Recorrido(s): L. R. BREGGE DE FREITAS EIRELI-ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Justiniano Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Campi , patrono da parte ESPÓLIO de ELTON RODRIGO ROA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-2226-04.2012.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): SABRINA FERREIRA CEZAR, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo nº RR-947-26.2011.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-704-06.2011.5.03.0006 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, ALINE ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Diana Patrícia Maria de Faria, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo nº Ag-AIRR-10231-74.2020.5.18.0191 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, SABIR HUSSAIN, Advogado: Dr. Luciana Lopes Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-743-12.2018.5.07.0017 da 7ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Recorrido(s): MARIANA CAMILO PIMENTA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-20886-76.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Recorrido(s): ANDREA ADRIANA LOPES FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciane Araujo do Nascimento, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Thaisy Rachel Rosa Rocha, Advogado: Dr. Natalia Espindola Casenote, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Luciano Becker de Souza Soares, Advogado: Dr. Rogerio Lopes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do município, excluindo-o do polo passivo da lide, após o trânsito em julgado. **Processo nº RR-849-53.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, FRANCISCO ROGERIO CAVALCANTE COSTA, Advogado: Dr. Helder Mácio de Carvalho Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-1465-67.2014.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): LAURI M. DAHMER, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Tânia Cristina Freitas de Oliveira Labad, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: processo sob a relatoria do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte. Observação 3: o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte assinará o acórdão na qualidade de Presidente do OJ. Observação 4: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente. Observação 5: o Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, patrono da parte LAURI M. DAHMER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1000548-51.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIO ANTONIO PROENCA, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Dr. Domicio dos Santos Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Lincoln Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Recorrido(s): ATEX CONSTRUCOES LTDA-ME, Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, CLODOALDO PITTELLA, Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, CRISTIANE DE CARVALHO MEIRELLES, Advogado: Dr. Flávio Gomes Caetano, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, ELIANE RAUCCI E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Antonio Allegretti, EXPERNET TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Advogado: Dr. Andre Luiz Torres Gomes de Sa, FATIMA SILANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, HORACIO ORSI LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, Advogado: Dr. Rafael da Costa Borges, MARCOS RAUCCI, Advogado: Dr. Maurício

Tassinari Faragone, Advogado: Dr. Andre Luiz Torres Gomes de Sa, NEW GENERATION PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, reconhecer a transcendência econômica e jurídica e acolher a proposta formulada pelo Exmo. Ministro Evandro Valadão, de instauração de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos, a ser apresentada perante a SBDI-I deste Tribunal, com fundamento nos artigos 896-B e 896-C da CLT, 976 do CPC e 281, § 2º, do Regimento Interno desta Corte Superior, a fim de que seja fixada tese jurídica com eficácia de precedente obrigatório, na forma prevista nos artigos 927, III, do CPC e 15, "a", da IN nº 38/2016 deste Tribunal, sobre a questão relativa ao tema JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO. DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218 DO TST. DISTINÇÃO. Observação 1: o Dr. Orlando José da Costa Borges, patrono da parte CLODOALDO PITTELLA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, patrono da parte MARCIO ANTONIO PROENCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-20747-87.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JULIO CESAR AMARAL PRESTES, Advogado: Dr. Nino Nörnberg Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, reconhecer que o tema adicional de insalubridade-base de cálculo-norma interna" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve observar o salário mínimo nacional. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo nº RR-1340-67.2011.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Recorrido(s): JULIANO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, SUECA ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Superti Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, por unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto aos temas "acidente de trabalho-responsabilidade solidária do tomador de serviços", "valor da pensão mensal", "substituição da constituição de capital pela inclusão do recorrido em folha de pagamento", "valor da indenização por danos morais e estéticos" e "juros de mora-indenização por danos morais-termo inicial"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios-ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e, por unanimidade: (c) conhecer do recurso de revista no tema "dano moral-atualização monetária-conformação à ADC nº 58", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, por maioria, promover a adequação da condenação imposta a título de dano moral à decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58, determinando-se a aplicação da taxa

SELIC-que abrange os juros e a correção monetária-a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e, como corolário lógico, reconhecer a incompatibilidade parcial da Súmula nº 439 do TST com a decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, fazendo-se necessário, nesse contexto, o encaminhamento de cópia do presente acórdão à comissão de jurisprudência do TST, para aferição de eventual necessidade de adequação da redação da Súmula nº 439 à decisão proferida pelo STF na ADC nº 58. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte. Observação 1: Em relação ao tema "JUROS DA MORA-INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL-DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO STF NA ADC-58-APLICAÇÃO DA TAXA SELIC-TERMO INICIAL-AJUIZAMENTO DA AÇÃO, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, cujo entendimento é no sentido de aplicação da taxa SELIC a partir do arbitramento do valor. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte DURATEX S.A. Observação 4: o Dr. Rafael Augusto Maciel falou pela parte JULLIANO DA SILVA RIBEIRO, por meio de videoconferência. Observação 5: Determinado o encaminhamento de cópia do presente acórdão à Comissão de Jurisprudência do TST, para aferição de eventual necessidade de adequação da redação da Súmula nº 439 à decisão proferida pelo STF na ADC nº 58. **Processo nº RR-33-46.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JOAO ALBERTO BENICIO ALVES, Advogado: Dr. Ezequias Portela Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, reconhecer que o tema "adicional de insalubridade-base de cálculo-norma interna" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve observar o salário mínimo nacional. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-ARR-20462-41.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): 2000 ARTES GRÁFICAS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Hutten Correa, Agravado(s): DÉBORA ORLANDIN, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, adiar o julgamento do feito, após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que divergiu do voto do Exmo. Ministro Relator para conhecer e prover o agravo e o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista por violação do art. 482, b, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão (concedido o benefício da gratuidade de justiça à reclamante, com exceção aos honorários periciais-pág. 364). **Processo nº Ag-AIRR-355-83.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): VICKNEY MARIO DA SILVA PALMIERI, Advogado: Dr. João dos Santos Faria, Advogado: Dr. Claudio Renan Portilho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, adiar o julgamento do feito, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que divergiu do entendimento do Exmo. Ministro Relator para conhecer e negar provimento ao agravo.

Observação 1: o Exmo. Ministro Cláudio Brandão acompanha o voto divergente apresentado pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte. **Processo nº ARR-142800-87.2006.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): NAIR ALENCAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, b) não conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto aos temas "doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho-pretensão de majoração da pensão mensal", "pensão mensal-pretensão de constituição de capital pelo ofensor", "pretensão de majoração do valor da indenização por dano moral" e "despesas com tratamento e assistência médico hospitalar-lucros cessantes"; por unanimidade: c) conhecer do recurso de revista em relação à "juros de mora-indenização por dano moral-ADC nº 58", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST e afronta ao art. 398 do Código Civil e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar-em relação à atualização da condenação imposta a título de dano moral-a aplicação da taxa SELIC a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, e, por consequência, determinar o encaminhamento de cópia do presente acórdão à comissão de jurisprudência do TST, para aferição de eventual necessidade de adequação da redação da Súmula nº 439 à decisão proferida pelo STF na ADC nº 58. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte; por unanimidade: d) conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao "pedido de indenização por danos moral e materiais-ação ajuizada na justiça comum antes da Emenda Constitucional nº 45/2004 honorários advocatícios de sucumbência devidos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 421 DA SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação da parte reclamada o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 15% calculados sobre o valor líquido da condenação.

Observação 1: Em relação ao tema "JUROS DA MORA-INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL-DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO STF NA ADC-58-APLICAÇÃO DA TAXA SELIC-TERMO INICIAL-AJUIZAMENTO DA AÇÃO, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, cujo entendimento é no sentido de aplicação da taxa SELIC a partir do arbitramento do valor. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido. Observação 3: Determinado o encaminhamento de cópia do presente acórdão à Comissão de Jurisprudência do TST, para aferição de eventual necessidade de adequação da redação da Súmula nº 439 à decisão proferida pelo STF na ADC nº 58. **Processo nº RR-701-83.2013.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE-ICOS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, LILIAN JOSEANE OUEIROZ, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte: I-por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus quanto ao tema Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. II-por maioria, conhecer do apelo da autora por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a pretensão de isonomia entre terceirizados e concursados no caso específico em que uma pessoa jurídica de direito público interno ou entidade integrante da administração pública direta

contrata serviços de empresa interposta mediante a prática de fraude à legislação, para o desempenho de atividades inerentes a quadro de carreira instituído, realizadas anteriormente por empregados concursados. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Brandão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. Observação 3: Fixado precedente da 7ª Turma, consagrando a tese no sentido de que é possível o acolhimento da pretensão de isonomia entre terceirizados e concursados no caso específico em que uma pessoa jurídica de direito público interno ou entidade integrante da administração pública direta contrata serviços de empresa interposta mediante a prática de fraude à legislação, para o desempenho de atividades inerentes a quadro de carreira instituído, realizadas anteriormente por empregados concursados. **Processo nº Ag-ARR-603-73.2012.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): JERÔNIMO SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Victor Fabiano Nascimento de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que converge com o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer e dar provimento aos agravos para manter a decisão que homologou a renúncia do autor, mas declarar que o ato também alcançará a tomadora de serviços, haja vista a natureza unitária do litisconsórcio. Processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "c", do CPC. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Vencido o Exmo. Ministro Evandro Valadão, que dava provimento ao agravo para não permitir a renúncia de um dos liticonsorte necessário e determinar o prosseguimento do feito para processar o recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo nº AIRR-20135-54.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): MARTHA BECKER ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Advogado: Dr. Fernando Aranchipe, Agravado(s): LEONARDO TORTORELLI, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Advogado: Dr. Jeferson Luis Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. Fernando Aranchipe, patrono da parte MARTHA BECKER ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA-EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-165-09.2018.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): KAROLAYNE ANGELICA DE PAULA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Dr. Roberto Strauch, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Agravado(s): GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES, Advogado: Dr. Glaucio Alexandre Melo Guedes, MULTICRED-RECUPERADORA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. Glaucio Alexandre Melo Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, diante da razoabilidade da tese, por possível violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal

quanto à aplicação do art. 100, §1º, da CRFB/88. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte KAROLAYNE ANGELICA DE PAULA, esteve presente à sessão. Observação 3: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento de quatrocentos e sessenta e oito processos, sendo trezentos e quatro processos na sessão virtual e cento e sessenta e quatro processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às dezessete horas e quatro minutos do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma